ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA**

**CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO CREA-MG**

Seleção pública de projetos para atender a Política de Patrocínio aprovada pela Decisão Plenária nº 741/2023, que disciplina a concessão de patrocínio para a divulgação institucional do Crea-MG.

Setor Requisitante: Departamento de Comunicação Relações Institucionais

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”* (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I -* ***a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido****;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

***§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:***

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

***§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.***

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos*.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*;

[...]

No entanto, a obrigatoriedade da elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)** |

O patrocínio é uma ferramenta estratégica para construção da marca, no caso, do Crea-MG. Os projetos patrocinados cumprem a função de tornar a marca mais próxima dos públicos de interesse. As diretrizes de patrocínio são definidas com base no posicionamento da marca para atender aos objetivos do negócio do Conselho.

A Política de Patrocínios do Crea-MG prevê a seleção de projetos de patrocínio nas modalidades de seleção pública, e objetiva selecionar projetos para os quais o Crea-MG tem interesse em associar sua marca no intuito de:

- agregar valor à marca;

- consolidar posicionamento;

- gerar identificação e reconhecimento;

- estreitar relacionamento com públicos de interesse;

- ampliar venda de produtos e serviços através da divulgação que eles possam ter nos eventos patrocinados;

- divulgar programas e políticas de atuação.

Na gestão anterior (2021/2023) o Crea-MG concedeu patrocínio para diversos projetos, realizando o procedimento da inexigibilidade de licitação para cada um deles.

Em 2021 foram patrocinados 03 (três) eventos totalizando R$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Em 2022 foram patrocinados 17 (dezessete) eventos totalizando R$482.052,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em 2023 foram patrocinados 41 (quarenta e um) eventos totalizando R$ 1.639.390,00 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil trezentos e noventa reais).

A nova gestão pretende padronizar os procedimentos, por meio da otimização de recursos humanos e materiais, para seleção dos projetos e eventos a serem patrocinados.

Dessa forma, o requisitante pretende realizar um único procedimento de credenciamento, cujo edital ficará vigente durante o exercício financeiro, de forma a permitir que os interessados possam apresentar seus projetos de captação de patrocínio, ao longo de todo o exercício.

|  |
| --- |
| 1. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)** |

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratação no exercício de 2024, para as contratações que serão feitas no exercício de 2025.

|  |
| --- |
| 1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional, classificadas como pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, entidades de classe, associações, consórcios, sindicatos, órgãos ligados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, que abordem e tratem de temas ligados as áreas de abrangência do Sistema Confea/Crea, que ofereçam ao Crea-MG a oportunidade de patrocinar.

1. **Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

Para inscrição do projeto, o interessado deverá apresentar ao Crea-MG um Plano de Trabalho de Patrocínio, contendo uma prévia do evento e as cotas de patrocínio a serem contempladas.

**2) Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios/atributos:

a) visibilidade – percepção da marca Crea-MG pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no escopo do projeto;

b) fortalecimento da marca – colaboração do projeto para potencializar o reconhecimento da marca Crea-MG ou marcar seu posicionamento junto à sociedade ou segmentos específicos de públicos, a curto, médio e longo prazos;

c) relacionamento – será avaliado o relacionamento comercial do proponente com o Crea-MG e potencial de negócios do evento/projeto que propiciem aprofundar o relacionamento institucional;

d) relevância das contrapartidas – qualidade e efetividade das propriedades oferecidas pelo projeto frente à cota de patrocínio solicitada;

e) inovação – colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades locais e o Estado;

f) sustentabilidade – aderência do projeto às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

g) responsabilidade social e cidadania – colaboração do projeto para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano, do respeito à igualdade e às questões raciais, de gênero e de orientação sexual;

h) democratização – igualdade de oportunidade e acesso a produtos e serviços resultantes da implementação dos projetos patrocinados;

i) distribuição geográfica – análise da distribuição dos projetos por território, visando a contemplar, dentro do possível, o maior número de municípios;

j) caráter educacional – desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;

k) acessibilidade – promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

l) oportunidade – projetos que explorem o cenário de oportunidades criadas pelos grandes eventos, que tenham projeção ou que estejam aderentes a temas objeto de relevante debate público;

m) aderência à estratégia de atuação do Crea-MG – alinhamento à estratégia de atuação mercadológica e institucional do Crea-MG.

Os projetos serão analisados por comissão interna de seleção, composta por profissionais do Crea-MG, para fazer a análise técnica e a pontuação dos projetos habilitados, a fim de avaliar a visibilidade da marca Crea-MG.

1. **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração**

O credenciamento deverá ficar disponível durante o exercício financeiro de 2024.

Já os contratos administrativos dele decorrente terão a duração restrita ao período necessário à realização do evento e a respectiva prestação de contas.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Considerando os contratos celebrados no exercício anterior, e o interesse do Crea-MG em ampliar a divulgação dos seus programas e políticas de atuação para alcançar os profissionais nas diversas localidades do Estado de Minas Gerais, estima-se a concessão de um número considerável de patrocínios em 2025, a depender da demanda dos proponentes, considerando o teto proposto de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

|  |
| --- |
| 1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)** |

O objetivo do patrocínio é gerar identificação e aproximar o Crea-MG do seu público de interesse, no caso, empresas e profissionais da engenharia, agronomia e geociências.

Isto é feito através de eventos e publicações, com as seguintes contrapartidas:

- inserção da logomarca, citação ou menção do Crea-MG, e de seus serviços, em todas as peças de divulgação do projeto ou durante a realização do evento;

- disponibilização de espaços para exposição da marca, ambientes para reuniões com outros patrocinadores e participantes, oportunidades de apresentação dos serviços do Conselho na programação do evento.

Dessa forma, é necessária a realização de eventos e publicações para divulgação da marca.

**5.1 – Identificação de soluções**

|  |  |
| --- | --- |
| **Id** | **Descrição da solução** |
| 1 | O Crea-MG divulgar sua marca de forma direta. |
| 2 | Realização de um procedimento de inexigibilidade para cada evento que o Crea-MG queira patrocinar |
| 3 | Realização de um único procedimento de inexigibilidade para credenciamento de todos os interessados |

**5.2 – Análise comparativa de soluções**

| **Soluções** | **Vantagens (pontos fortes)** | **Desvantagens (riscos, limitações, problemas)** |
| --- | --- | --- |
| Solução 1 | Não há | - O Crea-MG teria que realizar dezenas de eventos ao ano;  - O Crea-MG teria que custear integralmente cada evento realizado;  - O Crea-MG não dispõe de recursos humanos para organização de todos os eventos;  - A abrangência da divulgação ficaria comprometida. |
| Solução 2 |  | - realização de um procedimento para cada interessado;  - desperdício de recursos humanos com a tramitação de dezenas de processos idênticos;  - ausência de transparência da Política de Patrocínio;  - risco de não haver tempo hábil entre a data prevista para o evento e a realização de cada processo de inexigibilidade. |
| Solução 3 | - maior transparência quanto à Política de Patrocínio e às regras para concessão de recursos, mediante publicação do edital;  - garantia de isonomia entre os participantes;  - Realização de um único procedimento de inexigibilidade para todos os interessados;  - contratação mais ágil  - alta capilaridade negocial: modelo capaz de atingir uma grande diversidade de interessados;  - Existe uma Política de Patrocínio aprovada pelo Plenário do CREA-MG na Gestão anterior. | Não há |

**5.4 – Escolha da solução**

Diante do exposto, e após análise comparativa, resta caracterizado que a solução 3 é a que melhor atende ao interesse público, visto que permitirá a participação de todos os interessados, por meio de um único procedimento de inexigibilidade.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)** |

O valor total destinado para concessão de patrocínio, no exercício de 2025, é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O custo estimado total para as contratações decorrentes dos contratos de patrocínio foi estimado considerando o valor concedido com todos os contratos de patrocínio celebrados na gestão anterior (2021/2023).

Em 2021 foram patrocinados 03 (três) eventos totalizando R$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Em 2022 foram patrocinados 17 (dezessete) eventos totalizando R$482.052,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em 2023 foram patrocinados 41 (quarenta e um) eventos totalizando R$ 1.639.390,00 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil trezentos e noventa reais).

Em 2024 foram patrocinados 40 (quarenta) eventos totalizando R$1.794.396,00 (um milhão e setecentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e seis reais).

Dessa forma, considerando os contratos celebrados no exercício anterior, e o interesse do Crea-MG em ampliar a divulgação dos seus programas e políticas de atuação para alcançar os profissionais nas diversas localidades do Estado de Minas Gerais, estima-se a concessão de um número considerável de patrocínios no ano, superior ao número concedido no último exercício visando agregar valor à marca e consolidar posicionamento através dos patrocínios estreitando o relacionamento com os públicos de interesse.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Conforme já detalhado no item 5.

|  |
| --- |
| 1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)** |

O credenciamento possui como objetivo a seleção pública de projetos a serem patrocinados pelo Crea-MG.

Respeitada a dotação orçamentária prevista para o credenciamento, é interesse do Crea-MG, patrocinar todos os projetos que atendam aos critérios técnicos descritos no item 03, nas diversas localidades do Estado de Minas Gerais.

O credenciamento, por si só, implicará em contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

|  |
| --- |
| 1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)** |

O Crea-MG pretende, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, a redução do número de processos de contratação isolados que tramitam na Casa, já que será feito apenas um procedimento de credenciamento e posteriores contratações diretas por inexigibilidade.

É inegável que a redução trará eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e maior capacidade de gerenciamento por parte do Crea-MG.

|  |
| --- |
| 1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Não há providências específicas a serem adotadas pelo Crea-MG para a celebração do respectivo contrato, em razão da simplicidade do ajuste: concessão do patrocínio e execução das contrapartidas.

No que se refere especificamente à gestão contratual, destaca-se apenas a necessidade de verificação dos resultados, destacando a avaliação dos resultados alcançados, de acordo com os critérios definidos no item 4.1 do Termo de Referência.

|  |
| --- |
| 1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Não há.

Cada contrato de patrocínio, decorrente do credenciamento, é independente e não condicionado a nenhum outro.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Não se aplica, visto se tratar de concessão de patrocínio

|  |
| --- |
| 1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)** |

Diante de todos os fatos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Divisão de Relações Institucionais/ apresenta o posicionamento favorável à contratação

|  |
| --- |
| 1. **APROVAÇÃO E ASSINATURA** |

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do Setor Requisitante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do Gestor Imediato

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_